ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/149 (REG)

Publicação periódica "LUX WOMAN" – Inobservância do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho

Lisboa
23 de abril de 2025

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/149 (REG)

Assunto: Publicação periódica "LUX WOMAN" - Inobservância do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho

I – ENQUADRAMENTO

1. O proprietário da publicação periódica "LUX Woman" não requereu, apesar de devidamente notificada para o efeito, a atualização dos elementos de registo referentes à identificação do proprietário e do editor.

II – IDENTIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

2. De acordo com a ficha de registo:

2.1. Título: "Lux Woman";

2.2. N.º Inscrição: 123817;

2.3. Âmbito: Nacional;

2.4. Conteúdo: Informação Especializada;

2.5. Proprietário: Masemba, Lda.;

2.5.1. Morada: Rua Quirino da Fonseca, 37, R/C Esq.º, 1000-251 Lisboa;

2.6. Sede de Redação: Rua da Fraternidade Operária, 6, 2790-072 Carnaxide;

2.7. Diretor: Leonor Lourenço Antolin Teixeira;

2.8. Editor: Masemba, Lda.;

2.8.1. Morada: Rua da Fraternidade Operária, 6, 2790-072 Carnaxide.

III – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3. Os Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, na alínea e) do artigo 6.º determina que «[a]s pessoas singulares ou coletivas que editem publicações periódicas, independente do suporte de distribuição que utilizem» estão sujeitas à supervisão e intervenção do Conselho Regulador.

4. O Decreto Regulamentar n.º 8/99[1], de 9 de junho, determina o seguinte:

4.1. De acordo com a alínea a) do artigo 2.º estão sujeitos a registo as publicações periódicas.

4.2. O artigo 6.º estipula no n.º 1 que «[a]s inscrições iniciais e os averbamentos são requeridos pela entidade que pretenda promover a edição de publicações periódicas (...)».

4.3. O artigo 17.º, com a epígrafe, elementos de registo, estabelece no n.º 1, que são elementos de registo: a) título, periocidade e sede de redação; b) nome do diretor designado e do diretor-adjunto ou subdiretor, se existirem; c) nome ou denominação da entidade proprietária, domicílio ou sede, e forma jurídica que revista; domicílio ou sede do requerente; d) nome, nacionalidade e sede do editor, assim como, se for esse o caso, indicação da sua representação permanente em Portugal; f) endereço de correio eletrónico.

4.4. O artigo 8.º, sob a epigrafe, alterações supervenientes, determina que «[o] averbamento das alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo

[1] Alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 2/2009, de 27 de janeiro e 7/2021, de 6 de dezembro.

deve ser requerido no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua verificação, com exceção dos referidos no n.º 2 do artigo 5.º que sejam objeto de apreciação prévia da ERC, caso em que são oficiosamente efetuados por esta entidade».

4.5. A alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º estabelece que constitui contraordenação, punível com coima de € 249,39 a € 498,79, a inobservância do disposto nos artigos 8.º e 21.º n.º 3.

IV – ELEMENTOS CONSTANTES DA FICHA TÉCNICA DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

5. Os elementos constantes da edição n.º 283, de novembro de 2024, da publicação periódica "Lux Woman", que divergem dos registados, são os seguintes:

5.1. Proprietário – Notas Icónicas, Lda., com sede na Praça Bartolomeu Dias, 113, 3.º Dtº, 2890-138 Alcochete.

5.2. Editor - Notas Icónicas, Lda., com sede na Praça Bartolomeu Dias, 113, 3.º Dtº, 2890-138 Alcochete.

V – ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO REGISTO

6. Pelo ofício[2] com registo de saída n.º 2025/1279, de 21 de fevereiro de 2025, Notas Icónicas, Lda., foi notificada, através de correio eletrónico[3] e pela via postal, para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o averbamento, referente à alteração superveniente dos seguintes elementos:

[2] O anterior proprietário, Masemba, Lda. foi, igualmente, notificado, para requerer os averbamentos em falta, pelos ofícios n.ºs 2024/9997 e 2024/10617, de 28 de novembro e 30 de dezembro de 2024, respetivamente.
[3] E-mail franciscomauricios@masemba.com.

6.1. Designação do proprietário;

6.2. Editor.

7. O ofício identificado no parágrafo anterior, enviado para a morada referida no ponto 5.1 da presente deliberação, veio devolvido com a menção " desconhecido".

8. Pelo ofício com registo de saída n.º 2025/1278, de 21 de fevereiro, Notas Icónicas, Lda., foi notificada, através de correio eletrónico[4] e pela via postal, para a morada[5] constante do Registo Comercial, para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o averbamento, referente à alteração superveniente dos seguintes elementos:

8.1. Designação do proprietário;

8.2. Editor.

9. O ofício identificado no parágrafo anterior veio devolvido com a menção "objeto não reclamado".

10. Até à presente data, Notas Icónicas, Lda., não requereu, o averbamento das alterações supervenientes, referidas nos pontos 5.1 e 5.2, no prazo de 30 dias contados a partir da sua verificação, incumprindo o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, na sua redação atual, o que constitui contraordenação ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma legal.

VI – DELIBERAÇÃO

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no exercício das competências previstas na alínea b) do artigo 6.º e nas alíneas c) e g) do n.º 3 do artigo 24.º

[4] E-mail franciscomauricios@masemba.com.
[5] Avenida de Ceuta, n. º 29, 3.º Dt.º, 2700-188 Amadora.

dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, delibera:

10.1. Conceber a "Notas Icónicas, Lda." um prazo adicional de 10 (dez) dias para requerer o registo dos averbamentos em falta que, caso sejam regularizados, permite ainda o arquivamento do processo.

10.2. Findo este prazo, caso se mantenha o incumprimento, pela instauração de processo de contraordenação, por não ter sido requerido o averbamento das alterações do proprietário e do editor, na inscrição n.º 123817, no Livro de Registo de Publicações Periódicas da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Lisboa, 23 de abril de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Rita Rola